

# PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(925463)

## OBJETO

*Contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 552.052,51

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 18/06/2025 às 9h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
NÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

(Processo SEI nº 5547/2025-68)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução TCE-SP nº 21/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

Integram este Edital os **Anexos I a IV** e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tce.sp.gov.br/licitacao](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao)).

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída

a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCESP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do TCESP;

- 2.6.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- 2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- 2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);
- 2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCESP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do TCESP de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o **item 2.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5.3. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.3 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. **Valor Total Geral, com BDI, do Item Único.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público **CONTRATANTE** comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do

Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Geral, com BDI, do Item Único**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os **subitens 5.19.1 e 5.19.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação

no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 6.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 7**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item subsequente.

a) A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

7.2.1. **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

a) Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

b) Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

7.2.2. **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

**Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública**, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no **item 7.9.1**.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no **Apêndice ao Termo de Referência**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no **item 11** deste Edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 que integra este Edital como Anexo.

9.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [cpc@tce.sp.gov.br](mailto:cpc@tce.sp.gov.br).

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no **item 6.1** deste Edital.

e) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Minuta de Contrato que integra este Edital como Anexo.

e.1) A prestação da garantia pela **CONTRATADA**, quando optar pela modalidade "seguro-garantia", deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

f) Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

f.1) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o **CONTRATANTE**, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.2.1. O **Termo de Contrato** deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

b) O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: [dcp1@tce.sp.gov.br](mailto:dcp1@tce.sp.gov.br).**

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tce.sp.gov.br/licitacao](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao)).

11.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e os seguintes Anexos:

- 11.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 11.17.1.1. APÊNDICE ao Termo de Referência;
- 11.17.2. ANEXO II – Modelo Referente à Proposta de Preços;
- 11.17.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 11.17.4. ANEXO IV – Resolução TCESP nº 11/2023.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### II. LOCAL

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP.

#### III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O escopo da presente contratação é relacionado às ações de zeladoria à preservação da integridade dos elementos do revestimento e acabamento presentes nas fachadas do edifício Anexo I do TCESP.

Intervenção de manutenção nas áreas com revestimento em granito da fachada, consistindo na revisão da fixação das placas de pedra e respectiva impermeabilização. Intervenção na fachada, ainda, contempla o tratamento das áreas de concreto aparente, demandando a preparação de superfície com a aplicação de lixa, para a remoção da película de verniz desgastada e o tratamento das fissuras na superfície para aplicação de nova resina (verniz). Intervenção considerada ações pontuais de recuperação de estruturas de concreto com tratamento da ferragem exposta na fachada da edificação (edificação com concepção de arquitetura brutalista).

Por fim, o serviço contempla a substituição de vidros danificados na fachada e instalados no pavimento do ático da edificação.

Intervenção em contratação constitui-se de trabalho em altura, portanto, demandando a presença de técnico de segurança em tempo integral no acompanhamento das atividades e equipamentos de deslocamento vertical de segurança coletiva e individual adequados.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O SEU CICLO DE VIDA

Intervenção de manutenção contempla áreas externas à edificação (fachadas) e cobertura do imóvel do TCESP. Serviços relacionados à conservação para recuperação de desempenho da fachada da edificação.

Especificação dos produtos a serem empregados na execução do objeto imediato do contrato em função das atuais condições dos sistemas em intervenção da edificação. Materiais usuais em técnica e amplamente disponíveis no mercado. Presente intervenção consistente à manutenção da a vida útil de projeto.

Integram o presente Termo de Referência a **Planilha de Serviços (Anexo A)** e o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo B)**.

#### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços possui **caráter facultativo**;
2. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme o padrão do fabricante (no caso da película de controle solar - ver especificação em item próprio), se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
3. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a execução completa do serviço, com custos inclusos e diluídos no **Anexo A – Planilha de Serviços** nos diversos itens ou serviços, caso não estiverem discriminados de forma destacada ou segregada na planilha;
4. A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança. Considerar a presença *in loco* de técnico de segurança em período integral durante a execução dos trabalhos em altura;
5. Vedada a subcontratação de serviços com a exceção dos serviços de fornecimento e instalação de vidros;
6. Para as subcontratações permitidas e acima relacionadas, desnecessária a prova de capacidade operacional das subcontratadas;
7. Contratação de empresa qualificada por especializada no objeto principal do contrato.

#### V. MODELO DE EXECUÇÃO

O resultado pretendido à presente contratação será alcançado com a observação às especificações técnicas do presente Termo de Referência, às normas técnicas pertinentes à recuperação de desempenho dos sistemas construtivos em intervenção e aos marcos temporais estabelecidos no cronograma de execução.

A recuperação de desempenho mencionada implica na execução dos serviços com o emprego de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

Com o resultado pretendido, toma-se, ainda, os aspectos expressivos da execução contratual, como: a) o cumprimento do cronograma de execução do objeto e/ou a sua atualização tempestiva; b) a resposta tempestiva aos questionamentos do gestor e da CF; c) a apresentação da documentação – técnica, trabalhista/previdenciária e fiscal – de forma organizada e tempestiva; d) a urbanidade entre os funcionários da Contratada e entre os funcionários da Contratada e do Contratante; e) a efetiva observação da legislação trabalhista e efetiva aplicação da normas de segurança do trabalho; g) a atenção à sujeição especial a partir dos regulamentos relativos ao uso dos espaços, horários de expediente e normas de conduta do Contratado; h) a observância à norma de proteção de dados pessoais (LGPD); i) a observância à conduta ética dos: dirigente, preposto, responsável técnico ou representante da Contratada, tomando por parâmetro manual de conduta ou equivalente da Contratada ou observando os princípios da probidade, da boa-fé e da cooperação; j) seleção de fornecedores capacitados que também adotem posturas ética (probidade, boa-fé e cooperação) e sustentável junto a seus clientes e à comunidade que impacta.

O prazo para a realização dos serviços é de **105 (cento e cinco) dias corridos**, contados a partir da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços.

O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inteligência dos serviços demandados se dará com a cognição conjunta do material técnico disponibilizado (Termo de Referência, Anexo A - Planilha de Serviços e Anexo B - Cronograma Físico-Financeiro). Para o entendimento dos serviços especificados a leitura do material técnico se dará na seguinte prioridade tipológica: 1º Termo de Referência e 2º Planilha de Serviços.

A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato (CF), em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Autorização para Início dos Serviços:

a) Eventual atualização ou revisão do planejamento com a apresentação do cronograma-físico detalhado da execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização do Contrato, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o cronograma em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários. O referido cronograma,

consignará as etapas a serem executadas ou atingidas, em período mínimo quinzenal, com expressão financeira destacada que se prestará a parâmetro de meta para efeito de avaliação de desempenho da execução do presente contrato. Para a referida avaliação de desempenho será tomada sempre a última revisão do cronograma em discussão. Atividades ou serviços com risco não sistemático que mereçam destaques ou evidenciação poderão ser segregados ou destacados individualmente no cronograma para o acompanhamento especial da CF e melhor contextualização na avaliação de desempenho. Na ausência de atualização do Cronograma pela Contratada, inicialmente, válido à avaliação de desempenho da execução contratual o cronograma do certame, e autorizada as revisões pela CF. Na elaboração do cronograma de execução a Contratada deverá priorizar as ações na fachada principal e na empena da face oeste (junto à rua Bittencourt Rodrigues) para liberação dessas áreas de forma prioritária;

b) Relatório fotográfico inicial, registrando as condições da edificação, mobiliário e equipamentos, prestando-se a prova negativa no caso de eventual atribuição de responsabilização por dano físico a elementos da edificação, mobiliário ou equipamentos.

A Contratada deverá, ainda, fornecer à CF, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

1. Carta de preposição com a indicação do preposto, empregado da Contratada, indicado pela Contratada para gerenciar a execução do contrato, com poderes para responder pela Contratada junto à Comissão de Fiscalização do Contrato;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do contrato, relativa à atividade técnica de direção executiva geral e coordenação dos serviços contratados. Responsável técnico com a competência técnica consignada no artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Apresentar cópia da carteira profissional, e currículo profissional simplificado contendo no mínimo experiência profissional (menção expressa a obras/serviços executados ou indicação genérica com somatório de área construída ou índice equivalente), endereço, fone e endereço eletrônico para contato;
3. ART ou RRT, com base no valor total do contrato, relativa à responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Responsável técnico com a competência técnica consignada no artigo 7º ou 8º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Apresentar cópia da carteira profissional, e currículo profissional simplificado contendo no mínimo experiência profissional (menção expressa a obras/serviços executados ou

indicação genérica com somatório de área construída ou índice equivalente), endereço, fone e endereço eletrônico para contato;

4. A critério da Contratada, as atividades acima mencionadas, poderão ser agregadas, para efeito da emissão do documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), desde que devidamente delimitada a responsabilidade técnica, com a indicação expressa das atividades já mencionadas, no documento de ART ou RRT;

5. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6. Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente (encarregado, supervisor ou equivalente), o técnico de segurança residente e os empregados a serem alocados na execução do objeto do contrato, com a respectiva indicação de função/atividade acompanhada da documentação trabalhista, observada a LGPD. Documentação trabalhista mínima consiste em: a) documento de identificação; b) cópia do contrato de trabalho; c) comprovante hábil à prova do registro laboral junto à pessoa jurídica contratada; d) manifestação de desinteresse do vale transporte, quando optante; e) recibo de EPIs ou equivalente; f) exame admissional ou renovação (ASO); g) certificados de treinamento, no caso de trabalhos em altura, NR-35; h) documentos mencionados no contrato;

7. Qualquer alteração do rol da equipe técnica durante a execução contratual deverá ser atualizada junto à CF;

8. Rol das subcontratações permitidas, mencionado a razão social, o CNPJ, o nome do contato, o fone, o endereço físico e o endereço eletrônico, indicando os serviços que serão desenvolvidos. À época da execução dos serviços pela subcontratada, apresentar rol dos trabalhadores da subcontratada contendo no mínimo, nome, RG e função.

Todos os trabalhos deverão ser executados por trabalhadores qualificados por especializados, e habilitados a trabalhos em altura, às atividades associadas aos serviços especificados e supervisionados por encarregado, supervisor ou equivalente da Contratada e técnico de segurança residente.

Atenção à organização e limpeza dos espaços inerentes à intervenção contratada e as áreas contíguas. A Contratada deverá prever, instalar e manter, cercas, barreiras, tapumes, faixas ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Os custos para o citado isolamento das áreas em intervenção deverão

ser considerados pela Contratada na formação do seu preço global da sua proposta comercial.

Atenção à logística adequada e tempestiva, notadamente, considerando as restrições de acesso à região (tipo de veículos de carga). Para o recebimento dos materiais é obrigatória e necessária a presença de representante da Contratada.

A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, para aprovação, amostras de todos os acabamentos, equipamentos, dispositivos e acessórios em geral. Amostras não aprovados ou não submetidas à aprovação da CF poderão vir a ser objeto de apontamento para a sua substituição. Quando julgar necessário, o Contratante poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada, além de atender às exigências legais do Município e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias. Caso requerido pela legislação municipal, a Contratada deverá apresentar, quando solicitada, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Da conclusão do objeto contratual, deverá a Contratada emitir comunicado ao Contratante indicando a conclusão dos serviços contratados e a proposta de inspeção conjunta para o seu recebimento. Essa comunicação deverá ser acompanhada de relatório de vistoria final, *check-list* ou equivalente que, dentre outras funções, evidencie a vistoria prévia do objeto contratual pela Contratada. Cogitado relatório adotará a forma usualmente adotada pela Contratada consignando o registro de situação e comprovação de verificação prévia de todos os sistemas construtivos (fechamentos, impermeabilização, iluminação, lavatórios etc.) envolvidos na contratação. A inspeção ou vistoria, o preenchimento e a assinatura do relatório neste contrato são atribuições pessoais do responsável técnico atribuído ao contrato. A requerida inspeção não realizada pelo responsável técnico obstará o recebimento do objeto contratual.

Para a execução do objeto, atenção aos pontos abaixo:

1. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um ponto de água e um ponto de energia nas proximidades, para utilização pelo canteiro de obras. A Contratada executará ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias;
2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não

se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado;

3. A Contratada deverá retirar imediatamente da execução do objeto do contrato, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela CF que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;

4. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, calçado de segurança, crachás e EPIs. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6. No caso de trabalhos em altura, deverá haver a emissão de relatório de avaliação de risco preliminar ou equivalente assinado por técnico de segurança, acompanhado das oportunas e tempestivas autorizações ou permissões de trabalho (PT) ou documento equivalente;

7. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente dos funcionários do Contratante. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do Contratante deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se as restrições da legislação municipal. A Contratada deverá solicitar por escrito ao Contratante autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem que isto acarrete ônus adicional ao Contratante;

8. Serviços com a utilização de produtos químicos, como no caso das atividades relacionadas à pintura, dado o elevado risco de irritações alérgicas decorrentes desses produtos químicos, a execução desses serviços deverão ser ajustados com a CF e executados nos fins de semana, feriados ou horário extraordinário;

9. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos

deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

e) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

10. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais;

11. Eventuais adaptações ou alterações na especificação original, necessárias à melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela CF designada pelo Contratante;

12. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito à CF eventuais impedimentos à realização dos serviços especificados;

13. Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidos ou reinstalados;

14. As medidas para a construção ou fornecimento de elementos previstos no Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento;

15. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento;

16. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor;

17. A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas

responsabilidades;

18. A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço;

19. Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicada marca ou modelo como referência neste Termo de Referência, deverão apresentar equivalências técnica e funcional, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, dentre outros) aos modelos ou marcas referendados;

20. Todos os materiais removidos com a indicação de reaproveitamento no **Anexo A – Planilha de Serviços** deverão ser disponibilizados à CF e entregues mediante recibo;

21. Testes e ensaios (in loco ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada;

22. No caso de fornecimento de produtos (acabamentos em geral, pisos, painéis, dentre outros) que utilizem predominantemente madeira em sua composição (inclusive madeira processada), deverão ser apresentados certificados que comprovem a origem controlada da matéria prima florestal;

23. Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.

## VI. MODELO DE GESTÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor do TCESP formalmente designado à gestão do contrato o qual terá, dentre outras atividades – rol exemplificativo, como atribuições:

- a. A conferência documental à emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS);
- b. O preparo e a expedição da AIS;

- c. Acompanhamento dos prazos contratuais;
- d. Acompanhamento da regularidade documental trabalhista, previdenciária e fiscal relativa à execução contratual;
- e. Encaminhar à CF as amostras reclamadas no Termo de Referência;
- f. Dar conhecimento à Contratada dos apontamentos colocados pela CF;
- g. Encaminhar a planilha com proposta de medição à CF para avaliação;
- h. Impulsionar o procedimento de pagamento uma vez aprovada a planilha de medição;
- i. Impulsionar as propostas de aditamento contratual;
- j. Dar conhecimento de manifestação da Contratada e proceder com a devida instrução processual;
- k. O preparo do Termo de Recebimento Provisório;
- l. O preparo e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Já a fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Comissão de Fiscalização do Contrato (CF), também, constituída por servidores do TCESP formalmente designados que têm, dentre outras atividades – rol exemplificativo, como atribuições:

- a. Avaliar a execução do objeto contratual, no que tange ao cronograma de execução e o desempenho técnico;
- b. Analisar e avaliar as amostras apresentadas à aprovação ou homologação;
- c. Analisar e avaliar as planilhas de medições;
- d. Avaliar, esclarecer ou definir aspectos, questões ou propostas técnicas relativas ao objeto contratual;
- e. Expedir o Atestado de Recebimento Provisório.

As ressalvas relativas à execução contratual ou do objeto contratado serão conhecidas pela Contratada por meio comunicações eletrônicas e Notificações Ofícios. As Notificações Ofícios assinarão prazo à adoção das medidas corretivas necessárias ou à apresentação de esclarecimentos. No caso de discordância à ressalva consignada na referida Notificação Ofício a Contratada deverá apresentar contrarrazão no prazo máximo de cinco dias corridos. O silêncio da Contratada às Notificações encaminhadas implicará na concordância às ressalvas apresentadas.

O cronograma de execução consignará etapas de execução dos serviços com metas financeiras destacadas (em escala quinzenal) e/ou serviços sensíveis (serviços destacados para acompanhamento especial).

## VII. MATRIZ DE RISCO

**Risco:** o efeito, positivo ou negativo, da incerteza nos objetivos. O risco é normalmente expresso em termos de fontes de risco, eventos potenciais, suas consequências e suas probabilidades (NBR ISO 31000);

**Recorrência [possível, provável, certo]:** ou potencial ocorrência do evento risco identificado;

**Impacto [Baixo, médio, alto]:** Impacto em relação ao atraso na entrega do objeto contratual – descompasso com cronograma de execução. Tomado o prazo de execução como referência de risco, pois, associado à disponibilização dos espaços da intervenção pelo Contratante, e do ponto de vista do Contratado diretamente relacionado ao custo de mão de obra;

**Atribuição [Contratada/Contratante]:** responsável pela solução ao problema manifesto;

**Mitigação:** sugestões de medidas cautelares a serem adotadas ou indicação do regime contratual.

Risco	Recorrência	Impacto	Atribuição	Mitigação
Trabalhos no período extra jornada	Provável	Alto	CONTRATADA	Planejamento; notadamente na etapa dos serviços de aplicação de lixa e hidrojateamento
Interrupção dos trabalhos às terças e quartas das 9h00 às 16h00	Provável	Alto	CONTRATADA	Considerar esse aspecto no planejamento
Interrupção das atividades em decorrência das chuvas	Provável	Médio	CONTRATADA	Planejamento;
Interrupção pontual das atividades em decorrência de ruído ou pó	Provável	Médio	CONTRATADA	Planejamento; adoção de medidas paliativas;
Interrupção pontual das atividades na execução do hidrojateamento	Possível	Médio	CONTRATADA	Planejamento; adoção de medidas paliativas;
Refazimento das atividades de lixa e aplicação de verniz em função de manchas e deficiência no acabamento da área de concreto aparente	Possível	Alto	CONTRATADA	Acompanhamento ou supervisão adequado na etapa de lixa e preparação da superfície de concreto
Acréscimo de quantidade no item 1.3 do Anexo A - Planilha de Serviços, relativo à locação do balancim elétrico, <u>vedada</u> , mesmo que por alargamento de escopo	Possível	Alto	CONTRATADA	Planejamento efetivo da execução contratual

Acréscimo de quantidade no item 4.3 do Anexo A - Planilha de Serviços, relativo ao acompanhamento do técnico de segurança, vedada, mesmo que por alargamento de escopo (o acompanhamento por técnico de segurança deverá ser em todo serviço ou atividade que envolva altura até o final do contrato)	Possível	Alto	CONTRATADA	Planejamento efetivo da execução contratual
Acréscimos contratuais – decorrentes da ampliação do escopo contratual	Possível	Baixo	Contratante	Empreitada global
Acréscimos contratuais – não decorrentes da ampliação do escopo contratual	Possível	Médio	CONTRATADA	Empreitada global
Fato do príncipe e força maior	Possível	Alto	Contratante	Incerteza assumida pelo Contratante

### VIII. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Documentos a serem apresentados pela Contratada para efeito de medição em até três dias úteis da data de corte da medição para o início do procedimento de medição dos serviços:

- Apresentação da planilha de medição para análise e avaliação da CF. Planilha de medição deverá ser encaminhada com memória de cálculo das quantidades consideradas;
- Planilha de medição deverá consignar declaração associada a cada um dos sistemas prediais em intervenção, cite-se, sistema civil/elétrico/hidráulico, assinada pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) – conforme ART e RRT emitidas, consignando que as quantidades constantes da planilha de medição foram executados de forma satisfatória, não sendo percebidos vícios construtivos que prejudiquem o desempenho dos sistemas que sofreram intervenção ou que foram implementados, ou defeitos que coloquem em risco à saúde e/ou à segurança dos usuários da edificação;
- Na planilha de medição, consignar declaração, quando cabível, de que foi observada a NBR 9050, assinada pelo responsável técnico do contrato;
- Apresentação do(s) CTR(s) quando medida serviços associados à remoção de entulho;
- As medições deverão ser assinadas pelo responsável técnico da execução do objeto da contratação com a atribuição da atividade de direção executiva ou equivalente;

- f. Documentação previdenciária associada ao código do CNO. O cadastro deverá ser providenciado pela Contratada tão logo da emissão da AIS (quando aplicável);
- g. Pagamento vinculado à apresentação do Diário de Obra relativo ao período medido;
- h. A apresentação dos eventuais registros fotográficos ou documentação consignados no Detalhamento dos Serviços vinculam a medição e pagamentos dos serviços a eles associados;
- i. Aprovadas as quantidades consignadas no **Anexo A - Planilha de Serviços** a Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato os seguintes documentos: a) DCTFWeb completo relativo às competências abrangidas pela medição, incluindo protocolo, resumos de crédito e débito, relatórios dos créditos e débitos e declaração completa; b) DARFs relacionados ao DCTFWeb citado acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; c) Detalhamento do GFD das competências abrangidas pelo período da medição. Detalhamento deverá necessariamente consignar a relação de trabalhadores alocados no tomador, categorizados pelo código do CNO ou do CNPJ do Contratante; d) Guia do Fundo de Garantia Digital – GFD associada ao detalhamento mencionado com os respectivos comprovantes de pagamento; e) Folha de pagamento dos trabalhadores alocados no tomador das competências associadas ao período de medição acompanhadas dos recibos ou comprovantes hábeis do pagamento dos salários, incluindo férias e 13º salário, bem como dos benefícios como vale refeição, além dos vales alimentação e transporte quando cabíveis;
- j. Após a avaliação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária acima relacionada, o Gestor requisitará a emissão do respectivo documento fiscal;
- k. Documento fiscal deverá observar o destaque às retenções com base de cálculo e percentual conformes à legislação tributária, notadamente no que tange ao Imposto de Renda (IR) e às contribuições previdenciárias.

## IX. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. SERVIÇOS PRELIMINARES

(1.1) Implantação do canteiro de obra. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>, serviço tomado no conjunto das atividades ou trabalhos necessários à implantação do canteiro ou condições para a montagem de área para o armazenamento de materiais e área de apoio às equipes de campo. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(1.2) Fornecimento e instalação de equipamento ou dispositivo para a proteção dos usuários no acesso à edificação. Largura mínima da proteção de 3 m e extensão compatível ao acesso. Dispositivo adequado à proteção contra

queda de ferramentas e outros materiais. Croqui da instalação a ser apresentado à Comissão de Fiscalização do Contrato (CF) e assinado pelo responsável técnico da execução contratual acompanhado de documento de liberação da montagem pelo técnico de segurança. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em unidade de equipamento ou dispositivo de proteção. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à montagem e sinalização da proteção. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(1.3) Locação de balancim elétrico tipo plataforma, inclusas as mobilizações e desmobilizações. Instalação deverá ser precedida de documentação técnica com ART a esta vinculada. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição por período de medição. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à montagem do balancim. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à montagem, remanejamento e utilização com segurança do equipamento;

(1.4) Fornecimento e instalação de tela fachadeira de proteção, incluindo lanças (suportes). Custo de mobilização e desmobilização inclusos. Quantidade considerada relativa à montagem em duas etapas com o reaproveitamento de material. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à instalação da proteção. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

## **2. FACHADAS**

(2.1) Remoção de películas desagregadas à superfície do concreto aparente e aplicação de lixa para a “uniformização da cor” dessa superfície objetivando da aplicação da resina de impermeabilização e acabamento. Aplicação de lixa até o atingimento da mencionada “uniformização da cor”. Gana e energia de aplicação da lixa em função da situação da superfície. Superfície apta ao recebimento da resina de acabamento (verniz acrílico). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à instalação da proteção. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(2.2) Limpeza com hidrojateamento das fachadas. Prever reservatórios intermediários e mangueiras extensas para o abastecimento de água das bombas de hidrojateamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à limpeza. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(2.3) Recuperação estrutural pontual dos elementos de concreto armado. Recuperação envolve a remoção da área de concreto desagregado e exposição das ferragens para o seu tratamento. Tratamento da ferragem com a aplicação de neutralizante de oxidação (*Ferrox* ou equivalente em técnica e qualidade), raspagem mecânica com posterior aplicação de base antioxidante (*SikaTop Armatec-108* ou similar em técnica e qualidade). Fechamento da abertura com o lançamento de *graute* e posterior aplicação de lixa para a regularização da superfície e recebimento do acabamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à limpeza. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(2.4) Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado às superfícies de concreto armado em no mínimo três demãos. Verniz resistente a raios UV. Marca de referência *Verniz Acrílico Suvinil* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do material a ser utilizado para avaliação da CF. Superfícies devidamente tratadas, o que inclui o fechamento de fissuras e outras irregularidades (atividades a serem consideradas em conjunto com as especificadas no item 2.1, notadamente, no que tange à aplicação de lixa). O eventual emprego de pigmentação no verniz, para melhor acabamento das superfícies de concreto armado, será admitido somente a partir da comprovação da efetividade do serviço de aplicação de lixa (pigmentação a partir da aprovação pela CF). No caso da confirmação da necessidade do emprego de pigmento (a depender do resultado do serviço de lixa), a Contratada procederá com testes para avaliação da cor e tonalidade pela CF. Nesses testes o parâmetro estético de referência é a cor atual da estrutura (observada nos pontos preservados). Mesmo com a aplicação do pigmento, o aspecto geral da estrutura com a aplicação do verniz deverá corresponder à estética usual do concreto-armado. Para efeito de medição, deverá ser apresentado à CF as embalagens primárias do verniz aplicado para efeito de avaliação do rendimento do produto (confirmação da aplicação de no mínimo três demãos). Manchas na superfície trabalhada, decorrentes de deficiência do processo de lixa ou da aplicação do verniz, demandará novas aplicações até a “uniformização” do acabamento, ou mesmo retrabalho da aplicação de lixa à superfície. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à aplicação do verniz e perfeito acabamento, com uniformidade da aplicação em toda a extensão da fachada. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço e forração para proteção dos pisos, mobiliário e equipamentos. Medição e pagamento da prestação após a aplicação das três demãos;

(2.5) Revisão geral da fixação das placas de pedra de granito e dos rejuntas. Pontos junto às placas com fixação deficiente deverão ser reapertados e/ou reparados, bem como da verificação do rejunte desagregado, proceder com a

remoção e aplicação de novo rejuntamento – rejunte com silicone resistente à intempérie e raios UV. Proceder a estucagem de buracos e quinas quebradas com massa plástica. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à verificação geral da área com revestimento de pedra;

(2.6) Fornecimento e aplicação de hidrofugante impermeabilizante à base de silicone no revestimento de pedra. Aplicação de no mínimo três demãos do impermeabilizante. Material de referência *Vedacit Acquilla* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para avaliação do produto a ser empregado na impermeabilização. Para efeito de medição da prestação, deverá ser apresentado a CF as embalagens primárias do material de impermeabilizante para avaliação do rendimento e constatação da aplicação mínima de três demãos. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à aplicação do impermeabilizante e forração para proteção dos pisos, mobiliário e equipamentos;

(2.7) Pintura com látex acrílico de áreas da fachada da edificação (sacada no 2º subsolo), inclusa a preparação da superfície. Marca de referência *Suvinil acrílico premium* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para avaliação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à pintura e forração para proteção dos pisos, mobiliário e equipamentos;

### **3. COBERTURA**

(3.1) Remoção de películas desagregadas à superfície de concreto aparente e aplicação de lixa para a “uniformização da cor” dessa superfície a fim da aplicação da resina de impermeabilização e acabamento. Aplicação de lixa até o atingimento da mencionada “uniformização da cor”. Gana e energia de aplicação da lixa em função da situação da superfície. Superfície apta ao recebimento da resina de acabamento (verniz acrílico). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à instalação da proteção. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(3.2) Limpeza com hidrojateamento das fachadas. Prever reservatórios intermediários e mangueiras extensas para o abastecimento de água das bombas de hidrojateamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à limpeza. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(3.3) Recuperação estrutural pontual dos elementos de concreto armado. Recuperação envolve a remoção da área de concreto desagregado e exposição das ferragens para o seu tratamento. Tratamento da ferragem com a aplicação de neutralizante de oxidação (*Ferrox* ou equivalente em técnica e qualidade), raspagem mecânica com posterior aplicação de base antioxidante (*SikaTop Armatec-108* ou similar em técnica e qualidade). Fechamento da abertura com o lançamento de *graute* e posterior aplicação de lixa para a regularização da superfície e recebimento do acabamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à limpeza. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço;

(3.4) Pintura com látex acrílico de áreas em fechamento de vedação no ático (cobertura), inclusa a preparação da superfície. Marca de referência *Suvinil acrílico premium* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra á CF para avaliação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à pintura e forração para proteção dos pisos e equipamentos;

(3.5) Pintura com látex acrílico apropriado para piso, em cor conforme a atual. Inclusa a preparação da superfície. Marca de referência *Suvinil acrílico premium* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra á CF para avaliação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à pintura do piso;

(3.6) Pintura com esmalte sintético da estrutura metálica (do heliponto desativado), incluindo preparação de superfície com tratamento pontual dos pontos de oxidação. Tratamento da oxidação contempla a aplicação de neutralizante (*Ferrox* ou equivalente em técnica e qualidade), fricção mecânica e aplicação de base antioxidante (*Zarcão* ou equivalente em técnica e qualidade). Esmalte sintético, no mínimo em três demãos, com cor a ser definida na ocasião da pintura (para efeito de orçamento considerar cor amarela). Marca de referência *Coral* ou equivalente em técnica e qualidade. Atenção à forração do piso, equipamentos e instalações. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à pintura da estrutura metálica;

(3.7) Pintura com esmalte sintético de elementos metálicos móveis (tipo tampas), incluindo preparação de superfície com tratamento pontual dos pontos de oxidação. Tratamento da oxidação contempla a aplicação de neutralizante (*Ferrox* ou equivalente em técnica e qualidade), fricção mecânica e aplicação de base antioxidante (*Zarcão* ou equivalente em técnica e qualidade). Esmalte sintético, no mínimo em três demãos, em cor a ser definida no momento da

pintura (para efeito de orçamento considerar a cor preta). Marca de referência *Coral* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à pintura dos elementos metálicos.

#### **4. DIVERSOS**

(4.1) Desmobilização do canteiro e equipamentos (como o balancim). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em unidade de serviço. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários à desmobilização dos espaços e equipamentos (balancim, túnel ou bandeja, dentre outros);

(4.2) Limpeza periódica e final (para entrega do objeto contratual). Inclusos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à manutenção do asseio e segurança. Na conclusão dos trabalhos os espaços deverão ser entregues limpos e isentos de manchas, respingos de tinta e sujidades em geral. Serviço contempla ainda a remoção de entulho ou resíduos, No caso da utilização de caçamba a Contratada deverá apresentar o CTR ou equivalente. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da efetiva execução e manutenção da limpeza e organização das áreas em intervenção. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução e manutenção da limpeza;

(4.3) Técnico de segurança para o acompanhamento integral dos trabalhos em altura, dimensionamento, montagem e manutenção dos dispositivos de proteção (segurança) e deslocamento/transporte vertical. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em unidade de serviço. Serviço tomado no conjunto das atividades e materiais necessários ao acompanhamento dos trabalhos em altura e da montagem dos dispositivos de segurança pelo técnico de segurança;


(4.4) Substituição de vidro – fornecimento e instalação: fornecimento e instalação de vidros tipo laminado de segurança, cor prata refletiva com todas as bordas lapidadas, espessura 12 mm (6+PVB+6). Medidas dos painéis de vidro deverão ser tomadas *in loco* para confecção – 5 painéis. Fixação em conformidade ao atual sistema – marca de referência silicone estrutural Dow Corning 3-0117 ou equivalente em qualidade e desempenho. Descarte dos vidros removidos à cargo da Contratada que será responsável pela destinação adequada desse refugo. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da efetiva substituição dos painéis de vidro. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da remoção e instalação dos novos vidros e perfeita vedação e acabamento da esquadria.

## X. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência é composto pelos Anexos a seguir:

- ANEXO A - PLANILHA DE SERVIÇOS
- ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

## ANEXO A – PLANILHA DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Implantação de canteiro de obra	m <sup>2</sup>	50					
1.2	Instalação de bandeja ou túnel de proteção na entrada do prédio	u	1					
1.3	Locação e montagem de balancim elétrico	mês	3,5					
1.4	Instalação de telas para proteção de fachada em polietileno, incluindo suportes	m <sup>2</sup>	3500					
<b>2</b>	<b>FACHADAS</b>							
2.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa nas superfícies de concreto	m <sup>2</sup>	2090					
2.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	2090					
2.3	Recuperação de áreas deterioradas no concreto aparente com remoção de ferrugem e tratamento da ferrugem	m <sup>2</sup>	5					
2.4	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m <sup>2</sup>	2090					



**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.5	Limpeza e revisão do rejunte das áreas revestidas com granito, com revisão da fixação das placas	m²	1062					
2.6	Aplicar produto hidrofugante à base de silicone nas superfícies de concreto e granito - Vedacit Acquilla ou similar	m²	1222					
2.7	Pintura com látex acrílico, incluindo preparação superfície, lixa e regularização	m²	10					
<b>3</b>	<b>COBERTURA</b>							
3.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa	m²	473					
3.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m²	473					
3.3	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m²	473					
3.4	Preparação e pintura de alvenaria com tinta látex acrílica cor branca, mínimo 03 (três) demãos	m²	50					
3.5	Pintura da laje do heliponto, no mesmo padrão existente atualmente, com tinta acrílica própria para piso	m²	80					
3.6	Pintura da tela metálica e sua estrutura do heliponto, bem como das hastes com esmalte sintético	m²	73					

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.7	Pintura com esmalte sintético de 3 (três) tampas metálicas com preliminar tratamento antiferrugem	m²	2,5					
<b>4</b>	<b>Diversos</b>							
4.1	Desmobilização de canteiro e balancim	u	1					
4.2	Limpeza permanente e final, incluindo remoção de entulho ou equivalente	m²	527					
4.3	Técnico de segurança em tempo integral	u	1					
4.4	Fornecimento de vidros para a substituição dos painéis de fechamento danificados no ático. Inclusa a destinação apropriada dos vidros. Vidro laminado de 12 mm de espessura (6+6) conforme especificação	m²	7,5					

**TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)**

**BDI (R\$)**

**TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)**

## ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		Período 1		Período 2		Período 3		Período 4	
		15d	15d	15d	15d	15d	15d	15d	
1.	Serviços preliminares	W	W	W	W	W	W	W	
1.1.	Mobilização geral	X							
1.2.	Mobilização balancim	X	X	X	X	X	X	X	
2.	Fachada principal e empena oeste	W	W	W	W				
2.1.	Lixa	O	O	O					
2.2.	Limpeza			O					
2.3.	Revisão fixação das pedras		O	O					
2.4.	Aplicação de acabamento				O				
3.	Fachada posterior e empena leste					W	W	W	
3.1.	Lixa					X	X		
3.2.	Limpeza						X		
3.3.	Revisão fixação das pedras					X	X		
3.4.	Aplicação de acabamento							X	
4.	Substituição dos vidros	W	W	W	W	W	W	W	
4.1.	Fachada principal		Z	Z	Z				
4.1.1.	Encomenda		O	O					
4.1.2.	Instalação				O				
4.2.	Fachada posterior					Z	Z	Z	
4.2.1.	Encomenda					X	X		
4.2.2.	Instalação							X	
5.	Desmobilização								
<b>Percentual desembolsado (%)</b>		25,7%		23,5%		31,2%		19,6%	

## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

#### Regime de execução

2.2 O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço global**.

#### Exigências de habilitação

2.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

2.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

2.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

2.16 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.17 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

2.20 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **Qualificação Técnica / Operacional**

2.21 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a **experiência no tratamento de superfície de concreto, incluindo a aplicação de lixa de, no mínimo, 1045 m²**.

2.21.1 A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

2.22 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAÇÃO)**

3.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à Comissão de Fiscalização do Contrato, para a instrução do pagamento.

3.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a Comissão de Fiscalização do Contrato atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.6 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

3.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3.8 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023 do TCESP.

### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa total, estimada em **R\$ 552.052,51** (quinhentos e cinquenta e dois mil cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.79.

## 5. COMPOSIÇÃO DO BDI

### Composição do BDI

Acórdão TCU nº 2622/2013

Construção de Edifício 3º Quartil

Item	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	5,30%
Seguro + Garantia	S + G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesa Financeira	DF	1,39%
Lucro	L	8,06%
Impostos	I	6,15%
<b>BDI</b>		<b>25,00%</b>

Impostos	Percentual
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Parcela M/O	50,00%
ISS efetivo	2,50%
<b>Impostos</b>	<b>6,15%</b>


Equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

AC taxa de administração central  
 S taxa de seguros  
 R taxa de riscos  
 G taxa de garantias  
 DF taxa de despesas financeiras  
 L taxa de lucro/remuneração  
 I taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

## 6. PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES ESTIMADOS (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Implantação de canteiro de obra	m <sup>2</sup>	50	16,16	31,52	808,00	1.576,00	2.384,00
1.2	Instalação de bandeja ou túnel de proteção na entrada do prédio	u	1	1.004,40	408,80	1.004,40	408,80	1.413,20
1.3	Locação e montagem de balancim elétrico	mês	3,5	15.889,16	0,00	55.612,06	0,00	55.612,06
1.4	Instalação de telas para proteção de fachada em polietileno, incluindo suportes	m <sup>2</sup>	3500	2,86	1,07	10.010,00	3.745,00	13.755,00
<b>2</b>	<b>FACHADAS</b>							
2.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa nas superfícies de concreto	m <sup>2</sup>	2090	6,62	38,23	13.835,80	79.900,70	93.736,50
2.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	2090	2,83	6,19	5.914,70	12.937,10	18.851,80
2.3	Recuperação de áreas deterioradas no concreto aparente com remoção de ferrugem e tratamento da ferrugem	m <sup>2</sup>	5	317,00	138,80	1.585,00	694,00	2.279,00
2.4	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m <sup>2</sup>	2090	18,65	22,63	38.978,50	47.296,70	86.275,20

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES ESTIMADOS (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.5	Limpeza e revisão do rejunte das áreas revestidas com granito, com revisão da fixação das placas	m²	1062	4,60	6,21	4.885,20	6.595,02	11.480,22
2.6	Aplicar produto hidrofugante à base de silicone nas superfícies de concreto e granito - Vedacit Acquella ou similar	m²	1222	42,28	16,79	51.666,16	20.517,38	72.183,54
2.7	Pintura com látex acrílico, incluindo preparação superfície, lixa e regularização	m²	10	11,48	22,63	114,80	226,30	341,10
<b>3</b>	<b>COBERTURA</b>							
3.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa	m²	473	6,63	38,24	3.135,99	18.087,52	21.223,51
3.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m²	473	2,83	6,19	1.338,59	2.927,87	4.266,46
3.3	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m²	473	18,65	22,63	8.821,45	10.703,99	19.525,44
3.4	Preparação e pintura de alvenaria com tinta látex acrílica cor branca, mínimo 03 (três) demãos	m²	50	11,48	22,63	574,00	1.131,50	1.705,50
3.5	Pintura da laje do heliponto, no mesmo padrão existente atualmente, com tinta acrílica própria para piso	m²	80	12,32	22,63	985,60	1.810,40	2.796,00
3.6	Pintura da tela metálica e sua estrutura do heliponto, bem como das hastes com esmalte sintético	m²	73	17,73	31,60	1.294,29	2.306,80	3.601,09

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES ESTIMADOS (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.7	Pintura com esmalte sintético de 3 (três) tampas metálicas com preliminar tratamento antiferrugem	m²	2,5	17,73	31,60	44,33	79,00	123,33
<b>4</b>	<b>Diversos</b>							
4.1	Desmobilização de canteiro e balancim	u	1	805,50	379,00	805,50	379,00	1.184,50
4.2	Limpeza permanente e final, incluindo remoção de entulho ou equivalente	m²	527	0,74	15,09	389,98	7.952,43	8.342,41
4.3	Técnico de segurança em tempo integral	u	1	0,00	15.199,80	0,00	15.199,80	15.199,80
4.4	Fornecimento de vidros para a substituição dos painéis de fechamento danificados no ático. Inclusa a destinação apropriada dos vidros. Vidro laminado de 12 mm de espessura (6+6) conforme especificação	m²	7,5	631,53	83,45	4.736,48	625,88	5.362,35
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO, SEM BDI (R\$)</b>						<b>441.642,01</b>		
						<b>BDI (R\$)</b>	<b>25%</b>	<b>110.410,50</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO, COM BDI (R\$)</b>						<b>552.052,51</b>		

**Origem:** CDHU versão 197, data-base fevereiro/2025.


**7. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV.BR, QUANTIDADE, VALOR REFERENCIAL E REDUÇÃO MÍNIMA**

ITEM ÚNICO					
Descrição Resumida	Código (*)	Unidade	Quantidade	Valor Total Geral Estimado com BDI (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	CATSER 1627	Unidade	1	552.052,51	4.140,00

*(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o Item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Compras.gov.br, deve prevalecer a estabelecida no Edital e seus anexos.*

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**Pregão Eletrônico nº 90015/2025**  
**SEI - Processo nº 5547/2025-68**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Implantação de canteiro de obra	m <sup>2</sup>	50					
1.2	Instalação de bandeja ou túnel de proteção na entrada do prédio	u	1					
1.3	Locação e montagem de balancim elétrico	mês	3,5					
1.4	Instalação de telas para proteção de fachada em polietileno, incluindo suportes	m <sup>2</sup>	3500					
<b>2</b>	<b>FACHADAS</b>							




**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa nas superfícies de concreto	m²	2090					
2.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m²	2090					
2.3	Recuperação de áreas deterioradas no concreto aparente com remoção de ferrugem e tratamento da ferrugem	m²	5					
2.4	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m²	2090					
2.5	Limpeza e revisão do rejunte das áreas revestidas com granito, com revisão da fixação das placas	m²	1062					
2.6	Aplicar produto hidrofugante à base de silicone nas superfícies de concreto e granito - Vedacit Acquilla ou similar	m²	1222					
2.7	Pintura com látex acrílico, incluindo preparação superfície, lixa e regularização	m²	10					
<b>3</b>	<b>COBERTURA</b>							
3.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa	m²	473					
3.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m²	473					



**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.3	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m <sup>2</sup>	473					
3.4	Preparação e pintura de alvenaria com tinta látex acrílica cor branca, mínimo 03 (três) demãos	m <sup>2</sup>	50					
3.5	Pintura da laje do heliponto, no mesmo padrão existente atualmente, com tinta acrílica própria para piso	m <sup>2</sup>	80					
3.6	Pintura da tela metálica e sua estrutura do heliponto, bem como das hastes com esmalte sintético	m <sup>2</sup>	73					
3.7	Pintura com esmalte sintético de 3 (três) tampas metálicas com preliminar tratamento antiferrugem	m <sup>2</sup>	2,5					
<b>4</b>	<b>Diversos</b>							
4.1	Desmobilização de canteiro e balancim	u	1					
4.2	Limpeza permanente e final, incluindo remoção de entulho ou equivalente	m <sup>2</sup>	527					
4.3	Técnico de segurança em tempo integral	u	1					
4.4	Fornecimento de vidros para a substituição dos painéis de fechamento danificados no ático. Inclusa a	m <sup>2</sup>	7,5					

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.								TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)					
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA	
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
	destinação apropriada dos vidros. Vidro laminado de 12 mm de espessura (6+6) conforme especificação								
<b>TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)</b>									
						<b>BDI (R\$)</b>			
<b>TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)</b>									

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão do Pregão Eletrônico

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/\_\_,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E**

---

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (*nome e função na CONTRATADA*), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 5547/2025-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a manutenção da fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 O Edital da Licitação;
- 1.2.4 A Proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1 A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2 A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será emitida no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

2.3 O **prazo de execução dos serviços** é de até **105** (cento e cinco) **dias corridos**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Será permitida a subcontratação para os **serviços de fornecimento e instalação de vidros**.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O **valor total da contratação** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na **Planilha de Serviços e Custos Estimados**, constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, elaborada com base na Tabela de Composição de Custos da *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano da Cidade de São Paulo* (CDHU) do mês de **Fevereiro/2025**.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = R_o \times \left[ \left( \frac{INCC}{INCC_o} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = valor remanescente do Contrato reajustado;

**R<sub>o</sub>** = valor remanescente do Contrato;

**INCC/INCC<sub>o</sub>** = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência dos preços e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CONTRATADA**;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6 Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Resolução TCE-SP nº 11/2023;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.15 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes;

8.16 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenha sido exigida para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23 Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.24 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

- 9.1.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.27 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.34 No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.
- 9.1.35 Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.
- 9.1.36 No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual](#)

[nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.37 Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.38.2 Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.1.40 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.41 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.41.1 de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.41.2 do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.41.3 de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas da Contratada, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.1.43 Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3 A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pela **CONTRATADA**, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** do contrato,

observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.1 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

11.5.3 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, ou quando o **CONTRATANTE** for compelido ao pagamento.

11.6 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **cláusula 11.5**, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados na cláusula 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1 Caso fortuito ou força maior;

11.7.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

11.7.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido com observância da legislação que rege a matéria.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

11.14 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde

que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.18.1 Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.19 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **(art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como Anexo IV.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público,

observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4 Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade:

15.1.2 Fonte de Recursos:

15.1.3 Programa de Trabalho: 01.032.0200.4821

15.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

15.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17.1.1 Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na **subcláusula 17.1** será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**ANEXO AO CONTRATO  
PLANILHA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Implantação de canteiro de obra	m <sup>2</sup>	50					
1.2	Instalação de bandeja ou túnel de proteção na entrada do prédio	u	1					
1.3	Locação e montagem de balancim elétrico	mês	3,5					
1.4	Instalação de telas para proteção de fachada em polietileno, incluindo suportes	m <sup>2</sup>	3500					
<b>2</b>	<b>FACHADAS</b>							
2.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa nas superfícies de concreto	m <sup>2</sup>	2090					
2.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	2090					

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3	Recuperação de áreas deterioradas no concreto aparente com remoção de ferrugem e tratamento da ferrugem	m²	5					
2.4	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m²	2090					
2.5	Limpeza e revisão do rejunte das áreas revestidas com granito, com revisão da fixação das placas	m²	1062					
2.6	Aplicar produto hidrofugante à base de silicone nas superfícies de concreto e granito - Vedacit Acquella ou similar	m²	1222					
2.7	Pintura com látex acrílico, incluindo preparação superfície, lixa e regularização	m²	10					
<b>3</b>	<b>COBERTURA</b>							
3.1	Remoção de película desagregada e aplicação de lixa	m²	473					
3.2	Limpeza das superfícies de concreto aparente com hidrojateamento	m²	473					
3.3	Aplicação de verniz acrílico impermeabilizante apropriado para concreto aparente, incluindo preparação de superfície, notadamente, das fissuras	m²	473					



**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.4	Preparação e pintura de alvenaria com tinta látex acrílica cor branca, mínimo 03 (três) demãos	m <sup>2</sup>	50					
3.5	Pintura da laje do heliponto, no mesmo padrão existente atualmente, com tinta acrílica própria para piso	m <sup>2</sup>	80					
3.6	Pintura da tela metálica e sua estrutura do heliponto, bem como das hastes com esmalte sintético	m <sup>2</sup>	73					
3.7	Pintura com esmalte sintético de 3 (três) tampas metálicas com preliminar tratamento antiferrugem	m <sup>2</sup>	2,5					
<b>4</b>	<b>Diversos</b>							
4.1	Desmobilização de canteiro e balancim	u	1					
4.2	Limpeza permanente e final, incluindo remoção de entulho ou equivalente	m <sup>2</sup>	527					
4.3	Técnico de segurança em tempo integral	u	1					
4.4	Fornecimento de vidros para a substituição dos painéis de fechamento danificados no ático. Inclusa a destinação apropriada dos vidros. Vidro laminado de 12 mm de espessura (6+6) conforme especificação	m <sup>2</sup>	7,5					



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das fachadas do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)</b>								
				<b>BDI (R\$)</b>				
<b>TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)</b>								

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Seção I – Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.